



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO - 64\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 175/83:

Adopta o ágio e o câmbio médio para liquidação de contribuições, impostos e taxas que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Portaria n.º 176/83:

Altera a redacção do n.º 2 do n.º 13.º da Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto (estágios pedagógicos do ramo de formação educacional das licenciaturas das faculdades de ciências).

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 177/83:

Cria o quadro de professores catedráticos e associados da Universidade dos Açores.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 178/83:

Altera o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Beja na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 179/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 180/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 181/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 182/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 183/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 184/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico de S. João de Deus de Galizes na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 185/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 186/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 187/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 188/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Aveiro na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 189/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental da Covilhã na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 190/83:

Altera o quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 191/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 192/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 193/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital das Caldas da Rainha na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 194/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 195/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 196/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 197/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 198/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alcanena na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 199/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Aguiar da Beira na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 200/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alandroal na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 201/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Almeida na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 202/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Arraiolos na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 203/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Baião na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 204/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Borba na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 205/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Cartaxo na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 206/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Celorico da Beira na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 207/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio da Chamusca na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 208/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Felgueiras na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 209/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Figueira de Castelo Rodrigo na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 210/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Fornos de Algodres na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 211/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Lousada na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 212/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Macedo de Cavaleiros na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 213/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mação na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 214/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Manteigas na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 215/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Montemor-o-Novo na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 216/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mora na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 217/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Olhão na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 218/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Oliveira do Hospital na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 219/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Paços de Ferreira na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 220/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pinhel na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 221/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pombal na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 222/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Portel na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 223/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Redondo na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 224/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Reguengos de Monsaraz na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 225/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Sabugal na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 226/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Salvaterra de Magos na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 227/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Santiago do Cacém na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 228/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Sardoal na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 229/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Serpa na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 230/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Viana do Alentejo na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 231/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Vila Nova de Foz Côa na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 232/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 233/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Crianças Maria Pia na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 234/83:

Altera o quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 235/83:

Concretiza os benefícios a atribuir durante o ano de 1983 aos titulares da carta de exportador.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Índia depositado os instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão de Detenção Ilícita de Aeronaves.

Torna público ter o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo depositado os instrumentos de aceitação da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem.

Torna público ter o Governo da Índia depositado os instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil.

Ministério da Educação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1982.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 236/83:

Lança em circulação uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva a «Uniformes Militares Portugueses — Marinha».

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/A:

Estabelece normas relativas à preservação do equilíbrio ecológico, designadamente através da caça indiscriminada dos golfinhos (toninhas) que frequentam os mares da Região Autónoma dos Açores.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 175/83

de 2 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que, na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	1\$510 6
Baht	Tailândia	3\$940
Balboa	Panamá	90\$759 2
Birr	Etiópia	43\$960 8
Bolívar	Venezuela	20\$997 2
Cedi	Ghana	32\$713 1
Colón	Costa Rica	1\$751 7
	Salvador	36\$067
	Checoslováquia	14\$599 7
	Dinamarca	10\$260 1
Coroa	Islândia	5\$730 6
	Noruega	12\$623
	Suécia	12\$282
Córdoba	Nicarágua	9\$029
Cruzeiro	Brasil	3\$96 8
Deutsche Mark	Alemanha (República Federal)	36\$127
	Argélia	19\$487 9
	Barein	240\$628 1
	Iraque	296\$545 2
Dinar	Jordânia	251\$931 6
	Jugoslávia	1\$496 7
	Líbia	305\$620 1
	Tunísia	144\$999 8
Dirham	Marrocos	14\$599 4
	Emiratos (AU)	24\$723 2
	Estados Unidos	90\$194 0
	Austrália	85\$875 4
	Baamas	90\$690 5
	Bermudas	90\$759 2
	Canadá	73\$268
	Guiana (República)	30\$041
Dólar	Hong-Kong	13\$657 6
	Jamaica	50\$987 1
	Libéria	90\$759 2
	Nova Zelândia	64\$711 2
	Rodésia	111\$609 9
	Singapura	41\$111 7
Dracma	Grécia	1\$259 9
	Holanda	32\$970
Florim	Antilhas Holandesas	50\$557 8
	Guiana Holandesa	50\$557 8
Forint	Hungria	2\$350 1
	França	12\$757
	Mónaco (ver França)	—\$
	Guadalupe	12\$797 6
	Martinica	12\$797 6
	Bélgica	1\$852 8
	Miquelon	12\$797 6
Franco	Guiana Francesa	12\$797 6
	Luxemburgo	1\$788 1
	Madagáscar	—\$
	Suíça	42\$241
	Camarões (¹)	2\$256 6
	Costa do Marfim (¹)	2\$256 6
Gourd	Haiti (República)	18\$151 8
Guarani	Paraguai	3\$563

Divisas	Países	Cotações médias
Kiat	Birmânia	13\$341 2
Kwacha	Malavi	79\$918 8
Lempira	Zâmbia	93\$872 7
Leone	Honduras (República)	44\$941 3
Leu	Serra Leoa	71\$078 6
Lev	Roménia	20\$623 9
	Bulgária	92\$654 7
	Grã-Bretanha	148\$586
	Chipre	183\$222 4
	Egipto	109\$330
Libra	Irlanda	121\$863
	Líbano	22\$041 5
	Síria	23\$664
	Sudão	90\$378
	Turquia	\$526 4
Lira	Itália	\$062 91
Marco	Alemanha Oriental	36\$434 7
Markka	Finlândia	16\$667
Naira	Nigéria	134\$115 6
Peseta	Espanha	\$752 64
	Argentina	\$002 2
	Bolívia	\$474
	Chile	\$-
	Colômbia	\$-
Peso	Cuba	106\$952 9
	República Dominicana	90\$759 2
	Filipinas	10\$382 8
	México	\$808 3
	Uruguai	6\$710 4
Quetzal	Guatemala	90\$759 2
Rand	África do Sul	80\$044
Real	Arábia Saudita	26\$383 3
Renminbi	China (República Popular)	46\$220
	Irão	1\$048 7
Rial	Omã	261\$608 5
Rublo	URSS	122\$884 5
	Sri-Lanka	4\$317 2
Rupia	União Indiana	9\$280 6
	Indonésia	\$133
	Paquistão	7\$442 7
Schilling	Áustria	5\$137 7
Shekel	Israel	2\$888 1
	Quênia	8\$008
Shilling	Somália	6\$435 8
	Uganda	\$354 5
	Tanzânia	9\$674 4
Sol	Peru	\$105 2
Sucre	Equador	1\$513 2
Syli	Guiné	\$-
Iene	Japão	\$349 59
Zaire	Zaire	15\$251 1
Zloty	Polónia	1\$071 7

(1) Gabão, África do Oeste, Costa do Marfim, Níger, República do Benin, Togo, Alto Volta, República Central Africana, Camarões, Congo Brazzaville.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 2 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 176/83
de 2 de Março

Considerando a igualdade de circunstâncias curriculares existente entre alunos que frequentam o estágio pedagógico do ramo de formação educacional das licenciaturas das faculdades de ciências e o estágio peda-

gógico das licenciaturas em ensino dos novos estabelecimentos de ensino superior;

Importando pôr cobro à desigualdade de vencimentos que se verifica existir entre aqueles alunos estagiários:

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 925/76, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 423/78, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Educação, alterar o n.º 2 do n.º 13.º da Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

13.º

1 —

2 — Os alunos estagiários terão, enquanto tais, para todos os efeitos legais, o estatuto de professor eventual ou provisório titular de habilitação própria equivalente a grau superior para efeitos de remuneração, atribuindo-se-lhes por um período de 12 meses o vencimento previsto na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro.

3 —

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, 1 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 177/83
de 2 de Março

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º-B do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e da Reforma Administrativa, criar o quadro de professores catedráticos e associados da Universidade dos Açores, anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Cargo	Categoria
18	Professor catedrático	A
18	Professor associado	B

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 178/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Beja, aprovado pela Portaria n.º 625/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Beja

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
3	Enfermeiro-professor	F
(b) 6	Enfermeiro-assistente	G
(c) 6	Enfermeiro-monitor	H ou I

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea b) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro-monitor.

(c) 1 lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 179/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora, aprovado pela Portaria n.º 123/81, de 26 de Janeiro, seja alterado de acordo com o

quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
14	Enfermeiro-chefe	G
(b) 9	Enfermeiro especialista	H
(c) 17	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) (e) 33	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 4 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 11 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 180/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 141/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	I
2	Enfermeiro-supervisor	I
16	Enfermeiro-chefe	G

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(b) 16	Enfermeiro especialista	H
(c) 34	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 47	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 6 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 11 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 181/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 143/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital da Guarda

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
16	Enfermeiro-chefe	G
(b) 11	Enfermeiro especialista	H
(c) 24	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 43	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 6 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 12 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 18 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 182/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 144/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Santarém

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
21	Enfermeiro-chefe	G
19	Enfermeiro especialista	H
(b) 51	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) 82	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 2	Auxiliar de enfermagem	L ou M
(e) 3	Parteira	L

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 25 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 25 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(d) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de auxiliar de enfermagem.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 183/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos, aprovado pela Portaria n.º 660/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o

quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital de Júlio de Matos

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
5	Enfermeiro-supervisor	F
55	Enfermeiro-chefe	G
(b) 185	Enfermeiro especialista	H
(c) 63	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 63	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 5	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 59 destes lugares serão a extinguir à medida que vagarem.

(c) 59 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro especialista.

(d) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 184/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico de S. João de Deus de Galizes, aprovado pela Portaria n.º 570/82, de 9 de Junho, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico de S. João de Deus de Galizes

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro-chefe	G
8	Enfermeiro especialista	H
4	Enfermeiro graduado	H ou I
4	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 185/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
5	Enfermeiro-supervisor	F
36	Enfermeiro-chefe	G
(b) 116	Enfermeiro especialista	H
(c) 45	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 45	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 3	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 26 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(c) 26 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de especialista.

(d) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de auxiliar de enfermagem.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 186/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique, aprovado pela Portaria n.º 466/82, de 5 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique

Número de lugares	Categoria	Vencimento
4	Enfermeiro-chefe	G
10	Enfermeiro especialista	H
4	Enfermeiro graduado	H ou I
6	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 187/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 463/82, de 4 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Enfermeiro-supervisor	F
5	Enfermeiro-chefe	G
17	Enfermeiro especialista	H
9	Enfermeiro graduado	H ou I
9	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 188/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 815/81, de 19 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Aveiro

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3	Enfermeiro-chefe	G
17	Enfermeiro especialista	H
8	Enfermeiro graduado	H ou I
9	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 189/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental da Covilhã, aprovado pela Portaria n.º 867/81, de 29 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental da Covilhã

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3	Enfermeiro-chefe	G
9	Enfermeiro especialista	H
5	Enfermeiro graduado	H ou I
4	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 190/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 779/80, de 3 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) (b) 8	Enfermeiro-director	D
15	Enfermeiro-supervisor	F
229	Enfermeiro-chefe	G
(e) 516	Enfermeiro especialista	H
(d) 723	Enfermeiro graduado	H ou I
(e) (f) 1 565	Enfermeiro	H, I ou J
(g) 46	Enfermeiro de 3.ª classe/auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) 1 destes lugares será a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 7 destes lugares serão a desempenhar em comissão de serviço por enfermeiros-supervisores, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(c) 116 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 623 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(e) 739 destes lugares serão a extinguir à medida que vagarem.

(f) 46 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares das categorias de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(g) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 191/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
3	Enfermeiro-supervisor	F
33	Enfermeiro-chefe	G
(b) 61	Enfermeiro especialista	H
(c) 85	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) (e) 232	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 3	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M
(f) 2	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 52 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 82 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 134 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 192/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o qua-

dro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
7	Enfermeiro-supervisor	F
(b) 75	Enfermeiro-chefe	G
(c) (d) 257	Enfermeiro especialista	H
(e) 353	Enfermeiro graduado	H ou I
(f) (g) 896	Enfermeiro	H, I ou J
(h) 7	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 5 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(c) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro-chefe.

(d) 149 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(e) 344 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(f) 493 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(g) 7 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 193/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 649/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital das Caldas da Rainha

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
7	Enfermeiro-chefe	G
15	Enfermeiro especialista	H
(b) 31	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) 46	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 15 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 194/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela, aprovado pela Portaria n.º 806/80, de 10 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Mirandela

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
1	Enfermeiro-supervisor	F
5	Enfermeiro-chefe	G
(b) 12	Enfermeiro especialista	H
(c) 24	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) (e) 40	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M
(f) 1	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 13 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 16 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

(e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os lugares das categorias de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(f) Lugar a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 195/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 759/80, de 1 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
1	Enfermeiro-supervisor	F
9	Enfermeiro-chefe	G
(b) 30	Enfermeiro especialista	H
(c) 60	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 114	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 12 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 42 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 54 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(e) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(f) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 196/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aprovado pela Portaria n.º 761/80, de 1 de Outubro, seja alterado de acordo com o

quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneses Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
1	Enfermeiro-supervisor	F
4	Enfermeiro-chefe	G
(b) 10	Enfermeiro especialista	H
(c) 21	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 46	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 20 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 25 lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 197/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, aprovado pela Portaria n.º 648/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneses Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
1	Enfermeiro-supervisor	F
4	Enfermeiro-chefe	G

Número de lugares	Categoria	Vencimento
10	Enfermeiro especialista	H
(b) 21	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) (d) 36	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 1	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 15 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de auxiliar de enfermagem.

(e) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 198/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alcanena, aprovado pela Portaria n.º 411/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 20 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alcanena

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 199/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Admi-

nistrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Aguiar da Beira, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Aguiar da Beira

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 200/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alandroal, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alandroal

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 3	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 1 lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 201/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Almeida

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 202/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Arraiolos, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Arraiolos

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 203/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Baião, aprovado pela Portaria n.º 416/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Baião

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 204/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Borba, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro

anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Borba

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 205/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Cartaxo, aprovado pela Portaria n.º 411/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Cartaxo

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
(a) 3	Enfermeiro	H, I ou J
(b) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de enfermeiro de 3.ª classe.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 206/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Celorico da Beira, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Celorico da Beira

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 207/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio da Chamusca, aprovado pela Portaria n.º 411/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio da Chamusca

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3	Enfermeiro especialista	H
(a) 2	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 3	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 1 destes lugares será a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 208/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Felgueiras, aprovado pela Portaria n.º 416/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Felgueiras

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Enfermeiro-chefe	G
(a) 4	Enfermeiro especialista	H
(b) 3	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) (d) 5	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(c) 2 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(d) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(e) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 209/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com a presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Figueira de Castelo Rodrigo

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 210/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Fornos de Algodres, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Fornos de Algodres

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 211/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Lousada, aprovado pela Portaria n.º 416/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Lousada

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Enfermeiro-chefe	G
(a) 3	Enfermeiro especialista	H
(b) 3	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) (d) 4	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M
(e) 1	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(c) 2 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

(d) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os lugares das categorias de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(e) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 212/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Portaria n.º 408/81, de 21 de Maio, seja alterado de

acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Macedo de Cavaleiros

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro-chefe	G
3	Enfermeiro especialista	H
(a) 5	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) (c) 10	Enfermeiro	H, I ou J
(d) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 4 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(b) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(c) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(d) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 213/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mação, aprovado pela Portaria n.º 411/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mação

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3	Enfermeiro especialista	H
(a) 2	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 3	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 1 destes lugares será a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 214/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Manteigas, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Manteigas

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 215/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Montemor-o-Novo, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Montemor-o-Novo

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
3	Enfermeiro graduado	H ou I
(a) 4	Enfermeiro	H, I ou J
(b) 1	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de auxiliar de enfermagem.
(b) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 216/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mora, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mora

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
(a) 2	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 3	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.
(b) 1 destes lugares será a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 217/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Olhão, aprovado pela Portaria n.º 412/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro

anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Olfão

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro-chefe	G
2	Enfermeiro especialista	H
4	Enfermeiro graduado	H ou I
4	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 218/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Oliveira do Hospital, aprovado pela Portaria n.º 139/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Oliveira do Hospital

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 2	Enfermeiro-chefe	G
(a) 2	Enfermeiro especialista	H
(b) 4	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) (d) 13	Enfermeiro	H, I ou J
(e) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Estes 2 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(b) Estes 4 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 8 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(d) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 219/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Paços de Ferreira, aprovado pela Portaria n.º 416/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Paços de Ferreira

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 3	Enfermeiro especialista	H
(b) 3	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) 5	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(c) 2 destes lugares são a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 220/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pinhel, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pinhel

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 221/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pombal, aprovado pela Portaria n.º 417/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Pombal

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 2	Enfermeiro-chefe	G
4	Enfermeiro especialista	H
(b) 8	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) 18	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.

(b) Estes 8 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 9 lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 222/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Portel, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Portel

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 223/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Redondo, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Redondo

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 224/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 31 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Reguengos de Monsaraz

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
(a) 3	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) (c) 4	Enfermeiro	H, I ou J
(d) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

- (a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.
 (b) 1 destes lugares será a extinguir quando vagar.
 (c) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.
 (d) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 225/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Sabugal, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Sabugal

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 226/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Salvaterra de Magos, aprovado pela Portaria n.º 411/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Salvaterra de Magos

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 227/83**de 2 de Março**

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Santiago do Cacém, aprovado pela Portaria n.º 418/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo

com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Santiago do Cacém

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro-chefe	G
3	Enfermeiro especialista	H
(a) 5	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) (c) 10	Enfermeiro	H, I ou J
(d) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 4 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
(b) 4 lugares a extinguir quando vagarem.
(c) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares do enfermeiro de 3.ª classe.
(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 228/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Sardoal, aprovado pela Portaria n.º 411/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Sardoal

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
1	Enfermeiro graduado	H ou I
(a) 2	Enfermeiro	H, I ou J
(b) 1	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.
(b) Lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 229/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Serpa, aprovado pela Portaria n.º 413/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Serpa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro-chefe	G
2	Enfermeiro especialista	H
(a) 3	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 5	Enfermeiro	H, I ou J

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.
(b) 1 lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 230/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Viana do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 414/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Viana do Alentejo

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Enfermeiro especialista	H
(a) 2	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) (c) 3	Enfermeiro	H, I ou J
(d) 2	Auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar da categoria de enfermeiro.
 (b) 1 destes lugares será a extinguir quando vagar.
 (c) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de auxiliar de enfermagem.
 (d) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 231/83
de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Vila Nova de Foz Côa, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Vila Nova de Foz Côa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
2	Enfermeiro especialista	H
2	Enfermeiro graduado	H ou I
2	Enfermeiro	H, I ou J

Portaria n.º 232/83
de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão, aprovado pela Portaria n.º 786/80, de 4 de Outubro, seja alterado de acordo com o qua-

dro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
5	Enfermeiro-chefe	G
(b) 20	Enfermeiro especialista	H
(c) 27	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) 45	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.
 (b) 8 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
 (c) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
 (d) 13 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 233/83
de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Crianças Maria Pia, aprovado pela Portaria n.º 664/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital de Crianças Maria Pia

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
11	Enfermeiro-chefe	G

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(b) 52	Enfermeiro especialista	H
(c) 27	Enfermeiro graduado	H ou I
(d) (e) 67	Enfermeiro	H, I ou J
(f) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.
 (b) 31 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
 (c) 10 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
 (d) 41 destes lugares são a extinguir quando vagarem.
 (e) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.
 (f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 234/83

de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, aprovado pela Portaria n.º 642/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro-supervisor	F
(b) 14	Enfermeiro-chefe	G
(c) (d) 87	Enfermeiro especialista	H
(e) 40	Enfermeiro graduado	H ou I
(f) (g) 88	Enfermeiro	H, I ou J
(h) 2	Enfermeiro de 3.ª classe	L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.
 (b) 3 lugares a extinguir quando vagarem.
 (c) 24 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
 (d) 3 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro-chefe.
 (e) 24 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.
 (f) 48 destes lugares a extinguir quando vagarem.
 (g) 2 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de enfermeiro de 3.ª classe.
 (h) Lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

Portaria n.º 235/83

de 2 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, tendo em vista a concretização dos benefícios a atribuir durante o ano de 1983 aos titulares da carta de exportador:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, aprovar o seguinte:

1.º As empresas titulares da carta de exportador de tipo I ou de tipo II terão direito aos seguintes benefícios adicionais aos vigentes para as operações de crédito para financiamento de capital circulante para a execução de planos de exportação:

a) Aumento dos limites aplicáveis ao contravalor em escudos das exportações cobradas pelas empresas através das instituições de crédito durante o ano ou semestre civil anteriores àqueles em que formulam o respectivo pedido de crédito em função do nível de selectividade dos bens ou serviços exportados e nos seguintes termos:

Bens e serviços elegíveis	Adicional ao <i>plafond</i> de crédito bonificado (percentagem)	
	Base anual	Base semestral
Nível de selectividade — A	10	15
Nível de selectividade — B	7,5	11,25
Nível de selectividade — C	5	7,5

b) Aumento das bonificações a deduzir às taxas de juro em função dos destinos das exportações dos bens ou serviços elegíveis e de acordo com as seguintes prioridades de mercado:

Mercados	Adicionais à taxa de bonificação (percentagem)
1 — EUA e Canadá	1,5
2 — Países árabes do Médio Oriente e do Norte de África; países da América Latina	1
3 — Países africanos, excepto árabes; países do Extremo Oriente	0,5

c) Para a atribuição dos benefícios referidos nas alíneas anteriores, o Instituto do Comércio Externo de Portugal (ICEP) determinará, para cada empresa titular da carta de exportador, o *plafond* e a taxa de bonificação adicionais a partir da repartição das respectivas exportações por prioridades de pro-

duto e mercados, no período tomado como base para efeito da obtenção de crédito bonificado.

2.º As empresas titulares da carta de exportador de tipo I ou de tipo II beneficiarão de tratamento prioritário em matéria de assistência técnica e comercial e de apoio a acções de promoção e fomento de exportação a conceder pelo ICEP, em moldes a estabelecer casuisticamente em função dos objectivos de exportação apresentados ou nos termos dos acordos de comercialização a celebrar com aquele organismo.

3.º Para as empresas titulares da carta de exportador de tipo I, a fiança relativa à garantia dos direitos e demais imposições, exigível para efeitos de desalfandamento das mercadorias importadas ao abrigo dos regimes de drawback ou de importação temporária, será substituída por termo de responsabilidade assumido pelo ICEP.

4.º Para as empresas titulares da carta de exportador de tipo I, o parecer favorável do departamento competente do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, necessário para efeitos de importação temporária e normalmente exigível para cada operação de importação, será substituído por um parecer sobre a primeira operação válido por um período de tempo expressamente fixado, quando se verificarem condições que justifiquem a continuidade de recurso à importação temporária.

5.º Independentemente das condições de acesso à carta de exportador estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, dado que este instrumento serve também de garantia oficial da idoneidade comercial das empresas beneficiárias, não podem usufruir dos benefícios referidos nos números anteriores:

- a) As empresas que não possuam as condições básicas de organização e gestão para o desempenho da actividade de exportação, apuradas através de factos denunciadores da não execução de contratos, de reclamações justificadas contra a sua prática comercial, do desrespeito das obrigações assumidas em relação aos seus concorrentes nacionais e à qualidade dos produtos ou de outros actos que prejudiquem o bom nome do País no estrangeiro;
- b) As empresas que sejam devedoras ao Estado, à Previdência ou ao Fundo de Desemprego de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou que os seus débitos não se encontrem devidamente garantidos.

6.º Sempre que os titulares da carta de exportador sejam agrupamentos de empresas para a exportação, qualquer que seja a forma jurídica que revistam estas sociedades, poderá verificar-se uma transferência de benefícios para as empresas agrupadas, a qual deve ser explicada na carta de exportador outorgada.

7.º Os benefícios estabelecidos na presente portaria vigoram:

- a) A partir de 1 de Janeiro de 1983 para as empresas já titulares da carta de exportador e para as empresas que formalizem a respectiva candidatura, nos termos do dis-

posto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 116/82, de 15 de Abril, até 31 de Março de 1983;

- b) A partir da data da outorga da carta de exportador para as empresas que formalizem a respectiva candidatura após 31 de Março de 1983.

8.º Os benefícios previstos no presente diploma serão suportados pelo ICEP através de dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1983 com essa finalidade específica.

9.º A presente portaria vigora até 31 de Dezembro de 1983.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria, Energia e Exportação, 29 de Dezembro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo da Índia depositou, em 12 de Novembro de 1982, os instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão de Detenção Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 16 de Dezembro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo depositou, em 30 de Novembro de 1982, os instrumentos de aceitação da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes à Fauna Selvagem, aprovada em Bona em 23 de Junho de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo da Índia depositou, em 12 de Novembro de 1982, os instrumentos de ratificação da Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 23 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
12	02		3.02.0	23.00	2 — Secretaria de Estado da Administração Escolar				
			3.02.0	26.00	Estabelecimentos de ensino básico, secundário e médio				
			3.02.0	28.00	Escolas preparatórias				
			3.02.0	29.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	20	—	(a)	
			3.02.0	30.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	363	—	(a)	
			3.02.0	31.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	67	—	(a)	
			3.02.0	52.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	10	—	(a)	
					Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	104	—	(a)	
					Aquisição de serviços — Não especificados ...	30	—	(a)	
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	594	(a)	
15	01	01			3 — Secretaria de Estado do Ensino Superior				
					Estabelecimentos de ensino superior uni- versitário, artístico e estabelecimentos diversos.				
					Universidade de Coimbra				
					Reitoria e Serviços Centrais				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			3.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	200	(b)	
			3.01.0	03.00	Horas extraordinárias	200	—	(b)	
		08			Faculdade de Ciências e Tecnologia				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.42	Remuneração de pessoal diverso	—	1 200	(b)	
			3.02.0	02.00	Gratificações	500	—	(b)	
			3.02.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	700	—	(b)	
	03	01			Universidade do Porto				
					Reitoria e Serviços Centrais				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			3.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	600	(b)	
			3.01.0	01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	25	—	(h)	
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação:				
			3.01.0	01.20	Pessoal supranumerário	150	—	(b)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
15	03		3.01.0	01.42	I	Remuneração de pessoal diverso	-	93	(b)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	850	-	(b)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades	265	-	(b)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	68	-	(b)
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
			3.01.0	41.00		Diversas	-	20	(b)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.01.0	44.04		Seguros de material	20	-	(b)
						Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 300	(b)
						Faculdade de Letras			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	700	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	700	(b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20		Pessoal supranumerário	-	220	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	270	(b)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	220	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	70	-	(b)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	50	-	(b)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	150	-	(b)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções	-	100	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	100	-	(b)
						Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	500	-	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	5 500	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 445	(b)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	120	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	330	-	(b)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	95	-	(b)
						Faculdade de Ciências			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	12 200	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	15 787	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	5 416	(b)
						Instituto Geofísico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	620	-	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	110	-	(b)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	40	(b)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	40	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
15	03	08				Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 500	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	4 783	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	115	(c)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	200	-	(b)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	18	-	(b)
		09				Museu e Laboratório Antropológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 610	-	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	298	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	10	-	(c)
		10				Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 340	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	165	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	717	-	(b)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	12	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	3	-	(b)
		11				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 076	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	78	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	460	-	(b)
		12				Faculdade de Engenharia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	11 700	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	2 180	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	500	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 700	(b)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	700	(b)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	200	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	180	-	(b)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	200	-	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	300	(b)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	-	(b)
		13				Faculdade de Farmácia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	500	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 100	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	600	-	(b)

Classificação						Em contos				
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea					
15	03	14		10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01	Abono de família	95	-	(c)		
							Faculdade de Economia			
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
			3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 500	-	(b)		
			3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 500	(b)		
			3.02.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	200	-	(b)		
			3.02.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(b)		
			3.02.0	27.00	Bens não duradouros — Outros	50	-	(b)		
			3.02.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	600	(b)		
			3.02.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	250	-	(b)		
					Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação					
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
			3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	200	-	(b)		
			3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	200	(b)		
			3.02.0	01.47	Diuturnidades	50	-	(b)		
			3.02.0	02.00	Gratificações	-	65	(b)		
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
			3.02.0	10.01	Abono de família	15	-	(b)		
			3.02.0	10.01	Abono de família	10	-	(c)		
			Universidade Técnica de Lisboa							
			Reitoria e Serviços Centrais							
			01.00	Remunerações certas e permanentes:						
	3.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	14	(b)				
		10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
	3.01.0	10.01	Abono de família	14	-	(b)				
			Instituto Superior Técnico							
			01.00	Remunerações certas e permanentes:						
	3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	11 500	-	(b)				
	3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	7 600	(b)				
	3.02.0	01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	-	250	(b)				
		01.20	Pessoal em qualquer outra situação:							
	3.02.0	01.20	Pessoal supranumerário	800	-	(b)				
	3.02.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	9 300	(b)				
	3.02.0	04.00	Alimentação e alojamento	-	450	(b)				
		10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
	3.02.0	10.01	Abono de família	300	-	(b)				
			Instituto Superior de Economia							
			01.00	Remunerações certas e permanentes:						
	3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	650	-	(b)				
	3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	650	(b)				

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
15	04	04				Instituto Superior de Agronomia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	18 750	-	(b)
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	382	(c)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	750	(b)
			3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	382	-	(c)
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	-	2 750	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	3 800	-	(b)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	1 850	(b)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(b)
		06				Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 500	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 400	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	300	-	(b)
		07				Instituto Superior de Educação Física de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 870	(b)
			3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	20	-	(b)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	34	-	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	460	-	(b)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	260	-	(b)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	350	-	(b)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	730	-	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	16	-	(b)
		08				Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	700	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	2 400	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	300	(b)
						Outros estabelecimentos de ensino universitário			
		02				Instituto Superior de Engenharia de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 754	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 564	(b)
			3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	-	190	(b)
		03				Instituto Superior de Engenharia do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	197	-	(c)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	197	(c)
		06				Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	25	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	25	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
15	05	09	3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	10	(c)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	9	(c)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	15	(c)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	75	(c)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	50	(c)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	180	-	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.09		Diversas	-	21	(c)
						Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 569	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	67	(b)
			3.02.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	-	310	(b)
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	-	1 423	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	1 116	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 595	(b)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	1 069	(b)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	97	(b)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	324	(b)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	2	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	56	(b)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	6	(b)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	39	(b)
			3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	14	(b)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	129	(b)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	346	(b)
			3.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	1 445	(b)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	-	152	(b)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	746	(b)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	167	(b)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	437	(b)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	-	184	(b)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	685	(b)
				42.00		Transferências — Particulares:			
			3.02.0	42.00	I	Diversas	-	11	(b)
			3.02.0	50.00		Investimentos — Plantações	-	54	(b)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	95	
			3.02.0	53.00		Investimentos — Animais	-	124	(b)
						Estabelecimentos de ensino artístico			
						Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		593	(c)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	436	-	(c)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	104	-	(c)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	77	-	(c)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	104	(c)
	06								
		01							

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
15	06		3.02.0	10.00 10.01		Prestações directas — Previdência Social: Abono de família	80	-	(c)
		02	3.02.0	03.00 10.00		Escola Superior de Belas-Artes do Porto Horas extraordinárias	-	36	(b)
			3.02.0	10.01		Prestações directas — Previdência Social: Abono de família	6	-	(b)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	30	-	(b)
	07					Estabelecimentos diversos			
		01		01.00		Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira			
			3.02.0	01.04		Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	162	(b)
			3.02.0	01.20	A	Pessoal em qualquer outra situação: Pessoal supranumerário	162	-	(b)
		03				Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Serviços Centrais — Lisboa)			
			4.02.0	01.13		Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	400	-	(c)
			4.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	20	(c)
			4.02.0	01.47		Diuturnidades	-	400	(c)
			4.02.0	10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			4.02.0	01.01		Abono de família	20	-	(c)
		04				Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Centro Regional de Coimbra)			
			4.02.0	01.43		Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes	-	50	(b)
			4.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	700	-	(b)
			4.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	700	(b)
			4.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	50	-	(b)
	14					Dotações comuns			
			3.02.0	44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.09	B	Diversas:			
			3.02.0	44.09	B	Serviços em regime de instalação ...	11 989	-	(b)
						Serviços em regime de instalação ...	-	12 000	(b)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09	A	Serviços em regime de instalação ...	273	-	(b)
							107 220	107 220	

(a) Despacho ministerial de 26 de Novembro de 1982. Acordo de 14 de Dezembro de 1982.
 (b) Despacho ministerial de 29 de Novembro de 1982. Acordo de 15 de Dezembro de 1982.
 (c) Despacho ministerial de 26 de Novembro de 1982. Acordo de 15 de Dezembro de 1982.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1982. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES
E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 236/83

de 2 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva a «Uniformes Militares Portugueses — Marinha», com as seguintes características:

Autor: Alberto Cardoso;

Dimensões: 34,5 mm × 34,7 mm;

Picotado: 13 1/2 × 13 1/2;

1.º dia de circulação: 23 de Fevereiro de 1983;

Taxas, motivos e quantidades:

12\$50 — Guarda-marinha, 1782, e nau *Vasco da Gama* — 1 000 000;

25\$ — Praça de marinha, 1845, e corveta *Estefânia* — 1 000 000;

30\$ — Sargento de marinha, 1900, e cruzador *Adamastor* — 750 000;

37\$50 — Guarda-marinha, 1982, e fragata *João Belo* — 750 000;

Carteiras com uma série, tendo os selos destas a particularidade apenas de serem picotados lateralmente e guilhotinados acima e em baixo — 120 000.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 14 de Fevereiro de 1983. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Protecção de mamíferos marítimos no mar territorial e na zona económica exclusiva (ZEE) dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/A

Tem-se recentemente multiplicado, nos mares dos Açores, a prática de alguns abusos contra a Natureza e a preservação do equilíbrio ecológico, designadamente através da caça indiscriminada dos golfinhos (toninhas) que frequentam os mares desta Região Autónoma.

Assim, e visando obviar a esta situação:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 219.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O presente diploma aplica-se, no mar territorial, na zona costeira e zona económica exclu-

siva (ZEE) dos Açores, ao grupo de mamíferos marinhos, denominados genericamente golfinhos ou toninhas, seguidamente indicado:

Golfinhos ou toninhas

Ordem *Cetacea*, subordem *Odontoceti*, família *Delphinidae*:

Delphinus delphis;

Stenella coeruleoalba;

Tursiops truncatus;

Grampus griseus.

Art. 2.º — 1 — No mar territorial e na zona económica exclusiva dos Açores é expressamente proibida, durante todo o ano, a pesca, captura ou abate das espécies de mamíferos marinhos referidos no artigo anterior.

2 — Para fins exclusivamente científicos poderá ser permitida, a título excepcional, a pesca, captura ou abate de mamíferos marinhos, em determinadas condições e número de exemplares, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas pescas e ambiente.

Art. 3.º É igualmente proibida, em lotas, mercados ou outro qualquer local, a comercialização dos mamíferos marinhos referidos no artigo 1.º, mesmo daqueles que forem encontrados mortos nas artes ou aparelhos de pesca ou cujos cadáveres dêem à costa.

Art. 4.º Os mamíferos marinhos identificados no artigo 1.º que sejam encontrados vivos junto à costa serão obrigatoriamente confiados às instituições científicas especializadas, que os transferirão para locais apropriados, lhes prestarão a assistência eventualmente necessária e os devolverão, logo que possível, ao seu ambiente natural.

Art. 5.º As infracções ao disposto nos artigos 2.º e 3.º serão punidas com a apreensão e perda a favor da Região e a multa máxima legalmente aplicável no âmbito da competência dos seus órgãos de governo próprio por cada exemplar das espécies identificadas no artigo 1.º deste diploma.

Art. 6.º A fiscalização do disposto neste diploma compete às autoridades marítimas, à Guarda Fiscal, aos Serviços de Fiscalização Económica, à Direcção Regional das Pescas, à LOTAÇOR, ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores e à Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 30 de Junho de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.